



**PROJETO DE LEI
FICHA LIMPA MUNICIPAL
Nº 17/2015**

“Institui a “Ficha Limpa Municipal” na nomeação de secretários e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e na administração indireta (Autarquias, Empresas Públicas e de Economia Mista e Fundações Públicas), e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais promulga a presente lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão, a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.

Art. 4º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO
LITORAL NORTE - SP

PROFESSOR
Gleivison
VEREADOR

Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 7º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, sala Vereador Zino Militão dos Santos.

São Sebastião, 23 de abril de 2015.

Gleivison Henrique Costa Gaspar
“Prof. Gleivison”
vereador – PMDB

J U S T I F I C A T I V A



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO
LITORAL NORTE - SP

PROFESSOR
Gleivison
VEREADOR

O país vive um momento de transformação, de reflexão das práticas da administração pública bem como dos atos (i)legais para se chegar ao poder. A Operação Lava Jato traz consigo um desejo de mudanças e São Sebastião pode (e deve) aproveitar essa onda para promover a ética e a probidade. *Faz sentido quem é barrado pela ficha limpa para ser candidato a vereador possa ainda ser nomeado como secretário?*

O presente Projeto visa estender as regras da Lei da **Ficha Limpa** aos **cargos comissionados** no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo.

O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo de confiança dos políticos que estão no poder, não poderão ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na **Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, inclusive a LC 135/2010**, que já instituiu o **'ficha limpa' nacional**, especificamente para políticos.

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania uma vez que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos.

Trata-se de um grande passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.

Por esses motivos, o Projeto servirá para que tenhamos à frente de importantes funções públicas pessoas com espírito público, probas e credenciadas pela sua história. A sociedade clama por **ética na política**, o mínimo que se espera de alguém que pretenda exercer cargo público é que aja com **probidade, transparência e compromisso com o bem comum**.

Sala Zino Militão dos Santos, 23 de abril de 2015.

Gleivison Henrique Costa Gaspar
"Profº. Gleivison"
vereador - PMDB